



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 18 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0776

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
LEIS	01
DECRETOS	02
LICITAÇÕES E CONTRATOS	05
NOTIFICAÇÕES	06
DIVERSOS	07

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 2447, DE 17 DE MARÇO DE 2020. (Projeto de Lei nº 019/2020, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o município de Penápolis a alienar, a título oneroso, imóvel conforme especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel público municipal, sob regime de concessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por valor igual ou superior ao laudo de avaliação em anexo, a qualquer interessado que pague o maior preço proposto, imóvel localizado na Rua Orlando Veronese, nº 903, no Parque Industrial, lote 13, Quadra “L”, com edificação de 160 m², feita pelo atual possuidor, objeto da Matrícula nº 23.693 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis.

Parágrafo único. Poderão participar do procedimento licitatório pessoas jurídicas que se enquadrem nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive, os Microempreendedores

Individuais (MEI).

Art. 2º O arrematante deverá indenizar as construções e/ou benfeitorias existentes no imóvel arrematado, diretamente ao possuidor do mesmo, pelo valor da avaliação também em anexo e no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o pagamento no prazo de até 03 (três) dias, após o decurso de referido trintídio.

Parágrafo único. O arrematante que não indenizar as construções e/ou benfeitorias existentes no imóvel, no prazo estabelecido no caput, perderá o direito de arrematar o imóvel, bem como arcará com uma multa de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação das benfeitorias, cuja importância será revertida aos cofres públicos.

Art. 3º A avaliação de que trata o artigo 2º poderá ser impugnada por qualquer licitante, no mesmo prazo de impugnação das demais cláusulas do Edital, caso em que será observado o seguinte procedimento:

I – A impugnação deve ser protocolada no Paço Municipal, endereçada ao Serviço de Compras e Almoxarifado e deverá ser instruída com toda a documentação pertinente, bem como as razões de inconformismo, além da menção ao valor que entende o impugnante correto para a avaliação, sob pena de não conhecimento da impugnação.

II – Conhecida a impugnação, será realizada avaliação das benfeitorias in loco pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, que será notificada para tanto, pelo Serviço de Compras e Almoxarifado.

III – A Comissão Avaliadora apresentará laudo de avaliação das benfeitorias corpóreas e incorpóreas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de que trata o inciso anterior, que prevalecerá sobre a avaliação anterior, para todos os fins e efeitos de direito.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 18 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0776

Página 2 de 7

IV – Apresentada a nova avaliação pela Comissão, publicar-se-á novo Edital de Licitação, especificamente em relação aos imóveis cuja avaliação fora validamente impugnada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de março de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de março de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2448, DE 17 DE MARÇO DE 2020. (Projeto de Lei nº 020/2020, de autoria do Executivo Municipal.)

“Concede reajuste salarial aos empregados públicos municipais, quer da administração direta e indireta.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os empregados públicos municipais, quer da administração direta e indireta, reajuste salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), retroativo a 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste salarial concedido neste artigo também incidirá nas categorias que recebem

diferença para o piso normativo, a saber: agente comunitário de saúde, arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro civil e médico veterinário.

Art. 2º A grade de vencimentos dos servidores públicos municipais, quer da administração direta, quer da indireta, com o reajuste descrito no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, inclusive, para efeitos de promoção, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de março de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de março de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 6394, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Acrescenta 01 (uma) vaga na tabela anexa ao Decreto n.º 800, de 14.02.95 (adicional de disponibilidade)”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 18 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0776

Página 3 de 7

Art. 1º Fica acrescentada, a partir de 09/03/2020, 01 (uma) vaga na tabela anexa ao Decreto nº 800, de 14/02/95, que regulamenta a Lei Municipal nº 111, de 10/12/91, referente ao adicional no valor de 20% à título de disponibilidade, ao vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que estiver prestando serviço no Paço Municipal, desempenhando funções que exijam a presença em horários fora do expediente normal de trabalho, devido as peculiaridades do serviço, tais como: abertura e fechamento do prédio do Paço Municipal, conferência do desligamento dos equipamentos e outros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de março de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6396, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Concede permissão de uso de 13,33 m² em área externa do Estádio Municipal Tenente Carriço, à empresa SKILL PENÁPOLIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, para fins publicitários.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Conforme disposto no art. 68, inc.XII, art. 87, inc. I, alínea “f”, art. 102, art. 103, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido permissão de uso, a título precário e oneroso, pelo período de 12 (doze) meses, de 13,33 m² em área externa do Estádio Municipal Tenente Carriço, de propriedade do município, localizado na Avenida do Estádio nº 970, centro, Penápolis/SP, à empresa SKILL PENÁPOLIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.784.778/0001-47, com sede na Rua Amazonas nº 394, Vila América, Penápolis/SP, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Mayara Bento Correa, portadora do RG nº 48.152.703-5 e do CPF nº 384.747.638-60, para fins publicitários.

Art. 2º As condições da presente permissão serão estabelecidas em instrumento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de março de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de março de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6397, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Prorroga os efeitos do Decreto nº 6114 de 22/04/2019, que concedeu permissão de uso de um imóvel localizado na Rua João Pavezzi s/n, Jardim São Paulo, Penápolis – SP, à empresa EDSON MARCOS DE SOUZA ZAPATA EPP, conforme especifica.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 18 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0776

Página 4 de 7

Conforme disposto no art. 68, inc.XII, art. 87, inc. I, alínea “F”, art. 102, art. 103, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por mais 02 (dois) anos, a partir de 25/03/2020, os efeitos do Decreto nº 6114 de 22/04/2019, que concedeu permissão de uso, a título precário e gratuito, de um imóvel localizado na Rua João Pavezzi s/n, Jardim São Paulo, Penápolis - SP, código 5442, Cadastro Imobiliário nº 950300-055-0032-001, com 1.023 m², à empresa EDSON MARCOS DE SOUZA ZAPATA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.662.508/0001-71, localizada na Rua João Pavezzi s/n, Jardim São Paulo, Penápolis - SP, destinado a instalação de viveiro de mudas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de março de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de março de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6398, 17 DE MARÇO DE 2020.

“Substituí membros no Conselho Municipal de Educação de Penápolis - CMEP.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos, os membros abaixo

especificados, no Conselho Municipal de Educação de Penápolis - CMEP, nomeado através do Decreto nº 6378, de 26 de fevereiro de 2020, conforme segue:

MEMBROS ELEITOS:

4 – Representantes do Ensino Privado de 1º, 2º e 3º Graus
Suplente – Maria Sueli dos Santos Marques por Cristiane Moreira dos Reis;
8 – Representantes dos Pais de Alunos
Titular – Josiane Basseto Silva por Priscila Alves Folha;
Suplente – Vago por Cibele Cristina Ferreira Brito Xavier.

Art. 2º O referido Conselho passa a ter a seguinte composição:

MEMBROS NATOS:

1 – Representante do Prefeito Municipal
Jossiel Furlanetto Collutte
2 – Secretária Municipal de Educação
Neide Ferlin Assami
3 – Dirigente Estadual de Ensino
Lucinei Aparecido Euzébio

MEMBROS ELEITOS:

4 – Representantes do Ensino Privado de 1º, 2º e 3º Graus
Titular – Gina Aparecida Sanchez Salviete
Suplente – Cristiane Moreira dos Reis
Titular – Wesley Piante Chótolli
Suplente – Renato Costenaro
5 – Representantes do Ensino Público Estadual
Titular – Silvana Aparecida Pesquero de Medeiros Cazzoli
Suplente – Luciana Fulanetti Moraes Costa
Titular – José Francisco Vieira



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 18 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0776

Página 5 de 7

Suplente – Antônio Bernardino Gomes

6 – Representantes do Ensino Público Municipal

Titular – Luciana Marchese Ferreira Padilha

Suplente – Merllin Barbosa Carraretto

Titular – Maria Ines Parpineli Correa

Suplente – Ana Lucia Ferreira Tessari da Silva

7 – Representantes dos Professores Aposentados

Titular – Cleide Maria de Jesus

Suplente – Sandra Regina de Moura Galdeano

8 – Representantes dos Pais de Alunos

Titular – Priscila Alves Folha

Suplente – Mariza Dias Teixeira Ferreira

Titular – Luis Henrique Candido

Suplente – Cibele Cristina Ferreira Brito Xavier

9 – Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular – Luciana Leopoldo Conte de Almeida

Suplente – Gislaíne Costa Almeida

Titular – Marina Boghossian Esperança

Suplente – Rosa Maria Dezanette Perez Campanha

10 – Representantes dos Alunos

Titular – Gustavo Correa Caçula dos Santos

Suplente – Isabela Moura Monteiro

Servidor colocado à disposição do Conselho,
conforme a Lei nº 564/96

Secretário Executivo do CMEP – Edgar Parra dos
Santos Rocha

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de março de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e
Patrimônio, da Secretaria Municipal de
Administração, em 17 de março de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Processo nº 36/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 81 (oitenta e uma) luminárias integradas, braço médio com lâmpada vapor de sódio de 150W, no Conjunto Habitacional Vicente Mendensá Berbel Martins, de acordo com as especificações do Edital nº 2021/2020, para a empresa SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA EPP, CNPJ 07.124.314/0001-45, pelo valor total de R\$ 49.800,00. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da OIS – Ordem de Início de Serviços. O pagamento será realizado com prazo de 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

Penápolis, 18 de março de 2020.

Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro

Célio José de Oliveira – Prefeito

A Adjudicação e a Homologação completas encontram-se disponíveis no site www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão 24/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 13/2020 – PROCESSO Nº 48/2020

Objeto: Contratação da empresa TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, para locação de notebooks e desktops, com fundamento no art. 24, inc. IV c/c art. 26 e incisos da Lei nº 8.666/93, pelo valor mensal de R\$ 17.670,00, perfazendo a importância total de R\$ 70.680,00.

Os pagamentos serão realizados por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 18 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0776

Página 6 de 7

Contratada ou boleto, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa efetivamente realizada, com antecedência mínima de 05 dias úteis, antes do dia do vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

O contrato terá vigência de 120 dias a partir de sua assinatura.

Penápolis, 18 de março de 2020.

Célio José de Oliveira - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 14/2020 – PROCESSO Nº 49/2020

Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Olsen, nº 393 – Centro – Penápolis/SP, destinado ao uso da ADEFIPE – Associação dos Deficientes Físicos de Penápolis, para atendimento de seus usuários, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93.

Será pago o valor mensal referente ao aluguel do espaço locado, para a IMOBILIARIA PENAPOLIS LTDA ME – CNPJ 00.703.536/0001-73, no valor de R\$ 1.600,00, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

Além dos encargos antes referidos, serão pagas as parcelas de IPTU referentes aos meses locados, cuja primeira parcela será referente a março/2020.

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de boletos/faturas emitidas e entregues no mês seguinte ao da locação.

O contrato terá vigência de 12 meses, iniciados em 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

Penápolis, 18 de março de 2020.

Célio José de Oliveira - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - ISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, de acordo com a Lei Municipal No.1968/2013, Artigo 32, fica o proprietário dos imóvel abaixo citado notificado a apresentar o projeto da construção/ampliação da obra que está sendo executada.

- Rua José Diniz Mendonça, Quadra G, lote 08, Jardim Ipanema (Cadastro: 960335-019-0103-001)

Fica concedido em conformidade com a Lei Municipal Nº 1968/2013, Artigos 45, 46, 47 e 48 o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade e imposta desde já, não sanada a irregularidade dentro do prazo concedido, a multa equivalente a 600 UFPs.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, de acordo com a Lei Municipal No. 2043 de 25/02/2015, Art. 1º, ficam notificados os proprietários dos imóveis abaixo citados, a executar os serviços de capinação, limpeza, e a retirada dos detritos do imóvel e do passeio, pois os mesmos encontram-se sujo (com mato alto) e outros detritos que possam servir de criadouro de mosquito e outros animais peçonhentos.

- Rua Edson Roberto de Mello, Quadra K, lote 05, Jardim Ipanema (Cadastro: 955335-094-0051-001)

- Rua José Diniz Mendonça, Quadra D, lote 11, Jardim Ipanema (Cadastro: 960340-031-0156-001)

- Rua José Diniz Mendonça, Quadra J, lote 05, Jardim Ipanema (Cadastro: 960335-016-0073-001)

- Rua José Diniz Mendonça, Quadra M, lote 04, Jardim Ipanema (Cadastro: 960335-003-0062-001)

Fica concedido em conformidade com o disposto nos Art.1º, da Lei Municipal No. 2043 de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 18 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0776

Página 7 de 7

25/02/2015 o prazo de 20 (Vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil, para sanar a irregularidade, e imposta desde já, não sanada dentro do prazo concedido, a multa equivalente a 173 UFP e outras penalidades previstas na legislação citada.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, de acordo com a Lei Municipal No. 2043 de 25/02/2015, Art. 1º, ficam notificados os proprietários dos imóveis abaixo citados, a executar os serviços de capinação, limpeza, e a retirada dos detritos do imóvel e do passeio, pois os mesmos encontram-se sujos (com mato alto) e outros detritos.

- Av. Aziz Salim Sayeg, Quadra B, lote 16, Residencial Jardim Lago II (Cadastro: 950290-011-0247-001)

- Rua do Pereirinha, Quadra D, lote 05, Residencial Colina Verde (Cadastro: 950330-047-0508-001)

Fica concedido em conformidade com o disposto nos Art.1º, da Lei Municipal No. 2043 de 25/02/2015 o prazo de 20 (Vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil, para sanar a irregularidade, e imposta desde já, não sanada dentro do prazo concedido, a multa equivalente a 346 UFP's e outras penalidades previstas na legislação citada por tratar-se de REINCIDÊNCIA.

para escolas.

Paulo Sergio Terceiro Gás Me.
NF 3357 - R\$ 2.143,32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br

DIVERSOS

COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em obediência ao Art. 5º da Lei 8.666/93 informamos a seguir os pagamentos de empenhos vencidos que serão providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadiáveis: Gás